



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
<u>27249/2022</u>	
Recebido em:	<u>18 / 07 / 2022</u>
Horário:	<u>11:39</u> horas
Rúbrica:	<u>Luís</u>

INDICAÇÃO Nº 58 /2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Os Vereadores José Pereira Sena e Josias Mendes Machado da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto em anexo, para fins de autorizar a cessão de bem público, mediante acordo de cooperação, para fins de beneficiar associações rurais do Município de Nova Venécia-ES.

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que as associações rurais são entidades legalmente constituídas para fins de colaborar com o planejamento e o desenvolvimento do Município, conforme estabelece o art. 29, XII, da Constituição Federal, de acordo com os objetivos estatutários.

O Estado do Espírito Santo é formado em sua grande maioria por pequenas propriedades onde predominam a agricultura familiar, fazendo com que esse segmento seja importante para a quase totalidade dos municípios capixabas.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



A organização em associações faz com que a agricultura familiar se profissionalize e com o aumento da produção há a necessidade da abertura de novos mercados, além de contribuir de uma forma significativa para a melhoria da renda no meio rural.

A cessão de bem público, mediante acordo de cooperação, para fins de beneficiar associações rurais do Município, se faz necessária, pois as mesmas não dispõem de recursos para custear a compra de equipamentos, necessitando destes benefícios adequados para desempenho dos serviços e qualidade da produção.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2022, 68ª Emancipação Política, 17ª Legislatura.

**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Vereador pelo PDT

**JOSIAS MENDES MACHADO**  
Vereador pelo DC

<b>DESPACHO</b>	
Ao: <u>18/07</u>	
para: <u>Plenária Ordinária</u>	<b>NULO</b>
Data: <u>19/07/22</u>	
_____ Presidente CMNV - ES	

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em <u>20/07/22</u>
x _____ Presidente da CMNV-ES



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**ANTEPROJETO DE LEI**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Os Vereadores José Pereira Sena e Josias Mendes Machado da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresentam o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei pelo Poder Executivo:

**CAPÍTULO I**

**DA CESSÃO DE BENS E DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante acordo de cooperação, às associações rurais do Município de Nova Venécia o uso e a posse de bens doados pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, ou pelo Governo Federal, através de contrato.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o chamamento público para firmar acordo de cooperação com vistas a ceder o uso e a posse de bens.

**Art. 3º** O acordo de cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens às associações para servir de apoio aos associados no desenvolvimento das atividades rurais.

**Parágrafo único.** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício exclusivo de seus associados.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** Para celebração de acordo de cooperação previsto nesta lei, as associações deverão apresentar:

- I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa federal, estadual e municipal;
- II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- III – cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ,
- IV – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**Art. 5º** Durante a vigência do acordo de cooperação correrão por conta exclusiva da associação beneficiada a responsabilidade pela conservação ou manutenção decorrentes da utilização do bem cedido pelo Município.

**§ 1º** A associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no acordo de cooperação.

**§ 2º** O desgasto natural ou perecimento provocado pelo tempo e uso ordinário do bem cedido pelo Município, afasta qualquer responsabilidade da associação beneficiada.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autoriza a rescindir unilateralmente o acordo de cooperação, sem direito à indenização, quando a associação beneficiada der finalidade ao bem diversa do previsto nesta lei.

**Parágrafo único.** Rescindido o acordo de cooperação o bem cedido retornará imediatamente ao Município.

**Art. 7º** Fica expressamente vedado à associação beneficiada com a presente lei transferir ou ceder os bens a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Ao término do prazo de vigência do acordo de cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, sem direito de indenização à associação beneficiada.

**Parágrafo único.** Antes do término, o prazo de vigência do acordo de cooperação poderá ser prorrogado.



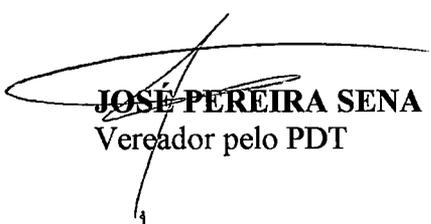
***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a partir da data dessa publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2022,  
68º Emancipação Política, 17º Legislatura.

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Vereador pelo PDT

  
**JOSIAS MENDES MACCHADO**  
Vereador pelo DC